



LEI ORDINÁRIA N.º 359, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a implantação do Plano Municipal de Turismo de Araguacema, Tocantins e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS**, o Senhor **MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pelo inciso III do Artigo 71, incisos I e II do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que encaminhou, à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**, para a análise, apreciação e votação desta Lei Ordinária e após sua aprovação, eu, a sanciono:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade criar e regulamentar o Plano Municipal de Turismo de Araguacema, Tocantins, promovendo sua integração ao Sistema Nacional de Turismo, de acordo com os preceitos da Política Nacional de Turismo e Metodologia DTI.

Art. 2º - São objetivos deste Plano Municipal de Turismo:

- I** – Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável e estratégica;
- II** – Promover a integração das políticas e ações de turismo com outras políticas públicas;
- III** – Incentivar a participação das comunidades locais e demais stakeholders no planejamento e execução das ações de turismo.

CAPÍTULO II

Do Órgão Responsável

Art. 3º - O órgão municipal de turismo será responsável pela coordenação, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Turismo, em articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 4º - O Plano Municipal de Turismo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** - Sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- II** - Promoção da diversidade cultural e natural da região;



- III - Desenvolvimento de infraestruturas turísticas;
- IV - Formação e qualificação profissional no setor;
- V - Inclusão social e participação comunitária;
- VI - Utilização da Metodologia DTI para o planejamento e gestão integrados do turismo.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 5º - O financiamento para a implantação e manutenção do Plano Municipal de Turismo será proveniente de:

- I - Dotações orçamentárias do município;
- II - Fundos Estaduais e Federais de Turismo;
- III - Parcerias público-privadas;
- IV - Outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V

Da Vigência

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

Do Planejamento e Estratégias

Art. 7º - O Plano Municipal de Turismo deverá conter um Plano de Ação trienal, o qual deverá ser revisado e atualizado periodicamente. Este plano incluirá:

- I - Diagnóstico da oferta e demanda turística;
- II - Definição de metas, objetivos e indicadores;
- III - Estratégias de marketing e promoção do destino;
- IV - Planos de gestão de recursos naturais e culturais relacionados ao turismo.

CAPÍTULO VII

Da Participação Popular e Transparência

Art. 8º - Será instituído um Conselho Municipal de Turismo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, responsável por:



I - Acompanhar a execução e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Turismo;

II - Promover a participação popular por meio de consultas públicas, audiências e outros mecanismos de diálogo.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação Profissional e Educação para o Turismo

Art. 9º - O órgão municipal de turismo em parceria com instituições de ensino locais e organizações não-governamentais deverá:

I - Criar e implementar programas de formação e capacitação profissional na área do turismo;

II - Fomentar a educação para o turismo nas escolas do município, visando à sensibilização e envolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização e Sanções

Art. 10 - O órgão municipal de turismo, em coordenação com outros órgãos competentes, será responsável pela fiscalização das atividades turísticas, podendo:

I - Aplicar sanções a quem infringir esta Lei e as normas nela estabelecidas;

II - Criar um código de conduta e ética para as atividades turísticas.

CAPÍTULO X

Das Parcerias e Convênios

Art. 11 - O município poderá estabelecer parcerias e convênios com outras esferas de governo, instituições privadas e organizações não-governamentais para:

I - O desenvolvimento de infraestrutura turística;

II - A promoção e marketing do destino;

III - A realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento do turismo local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS

Prefeito Municipal - Adm. 2021-2024.